

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAMA

LEI No. 107/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A ADQUIRIR UMA PROPRIEDADE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAMA-CE., no uso de suas  
atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
adquirir o terreno que indica:

I - Terreno localizado no distrito de Brutas de pro-  
priedade do Senhor Francisco Alves Teixeira, para construção de  
casas populares.

II - O referido terreno possui as seguintes dimensões:  
Norte 200 metros, Sul 240 metros, Leste 170 metros e Oeste 120  
metros, em terras do acude.

Art. 2º. - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comis-  
são para avaliação do referido terreno.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blica, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAMA-CE., aos 09 de  
Janeiro de 1995.

  
ANTÔNIO EDUARDO BRAGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL